

REGULAMENTO DA CENTRAL DE PRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA – CPCMat-DEFIS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Central Multiusuária de Pesquisa, de nome Central de Produção e Caracterização de Materiais do Departamento de Física, doravante denominada CPCMat-DEFIS, está localizada no Instituto de Ciências Exatas e Biológicas – ICEB/UFOP e é destinada a atividades de pesquisa coordenadas por servidores docentes e técnico-administrativos em educação (TAEs) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e de outras instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. O funcionamento e uso da CPCMat-DEFIS deve estar de acordo com o presente Regulamento e com o disposto na Resolução CUNI nº 2.394, de 29 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo da CPCMat-DEFIS é reunir e articular os recursos humanos, materiais e financeiros para o desenvolvimento de atividades de pesquisa.

Parágrafo único. As atividades da CPCMat-DEFIS deverão estar em harmonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o estatuto e Regimento da UFOP e do ICEB.

Art. 3º Para realizar seu objetivo, a CPCMat-DEFIS deverá:

I. viabilizar o uso de suas instalações por pesquisadores da UFOP e de outras instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa;

II. registrar obrigatoriamente os equipamentos de caráter multiusuário no “Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários” desenvolvido pelo NTI/UFOP e divulgados na página eletrônica da PROPPI;

III. cadastrar os equipamentos de caráter multiusuário na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) para homologação do representante institucional designado pela PROPPI.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º Os seguintes órgãos colegiados serão formados com o objetivo de gerir e administrar a CPCMat-DEFIS e os equipamentos pertencentes a ela:

I. Comitê Gestor, órgão executivo responsável pela infraestrutura multiusuária da CPCMat-DEFIS;

II. Comissão de Usuários, responsável por fiscalizar o devido uso da infraestrutura multiusuária e fazer a interlocução entre seus usuários e o Comitê Gestor.

Art. 5º O Comitê Gestor da CPCMat-DEFIS será composto por 3 (três) membros, seguindo o disposto na Resolução CUNI Nº 2.394:

I. 2 (dois) servidores (técnico-administrativo ou docente pesquisador), associados à CPCMat-DEFIS (ver artigo 9º), do quadro permanente da UFOP e lotados no DEFIS.

II. 1 (um) docente usuário da CPCMat-DEFIS (indicado pela Comissão de Usuários - ver § 4º).

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão nomeados pelo Conselho Departamental do ICEB/UFOP.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor da CPCMat-DEFIS terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções conforme disposto no Regimento da UFOP.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor que não são indicados pela Comissão de Usuários serão escolhidos entre os servidores do DEFIS, usuários ativos da CPCMat-DEFIS. Caberá ao Presidente do Comitê Gestor consultar os servidores habilitados para levantar interessados e, caso haja mais de um candidato, realizar uma eleição para escolha dos membros.

§ 4º Caberá à Comissão de Usuários indicar o nome do docente usuário para participar do Comitê Gestor da CPCMat-DEFIS, sendo esse docente o representante da Comissão no Comitê.

§ 5º O Comitê Gestor da CPCMat-DEFIS escolherá, dentre seus membros, um Presidente, que terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º O presidente do Comitê Gestor terá a função de Coordenador do CPCMat-DEFIS.

§ 7º No caso de vacância da presidência do Comitê Gestor, a Diretoria do ICEB/UFOP designará um coordenador pró-tempore que, no prazo máximo de 30 dias, tomará providências para a recomposição do Comitê e/ou escolha do novo presidente.

§ 8º No caso de vacância de qualquer outro membro do Comitê Gestor, caberá ao seu Presidente a indicação de novo nome, no prazo de 30 dias, para a devida aprovação pelo Conselho Departamental do ICEB/UFOP.

§ 9º Os membros do Comitê deverão dividir entre si a representação de todos os equipamentos e laboratórios vinculados à CPCMat-DEFIS, excluindo o membro indicado pela Comissão de Usuários.

Art. 6º A Comissão de Usuários será composta por:

- I. dois docentes pertencentes ao DEFIS/UFOP;
- II. um docente usuário externo ao DEFIS/UFOP;
- III. dois discentes, um de programa de pós-graduação e um da graduação, usuários da infraestrutura da CPCMat-DEFIS;

§ 1º Os membros da Comissão de Usuários serão nomeados pelo Conselho Departamental do ICEB/UFOP.

§ 2º Os mandatos dos membros docentes e discentes terão duração de, respectivamente, 2 (dois) anos e 1 (um) ano, permitidas reconduções conforme disposto no Regimento da UFOP.

§ 3º Os membros docentes e discentes serão escolhidos entre os usuários ativos da CPCMat-DEFIS. Caberá ao Presidente do Comitê Gestor consultar os usuários para levantar interessados e, caso haja mais de um candidato, realizar uma eleição para escolha dos representantes.

§ 4º Na ausência de docentes candidatos a participar dessa Comissão, os coordenadores de cursos de pós-graduação que possuam docentes e discentes usuários da CPCMat-DEFIS deverão assumir as vagas dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 5º No caso de vacância de qualquer membro da Comissão de Usuários, caberá ao seu decano solicitar à Diretoria do ICEB/UFOP e ao Presidente do Comitê Gestor procedimentos para a sua recomposição.

§ 6º Os nomes dos membros da Comissão de Usuários deverão ser registrados na página eletrônica da CPCMat-DEFIS.

Art. 7º O Comitê Gestor reunir-se-á com a Comissão de Usuários periodicamente, em sessões ordinárias semestrais, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do Presidente do Comitê Gestor ou por solicitação de 2/3 dos membros da Comissão de Usuários, devendo manter os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

CAPÍTULO IV DOS LABORATÓRIOS VINCULADOS

Art. 8º Os laboratórios coordenados por docentes do DEFIS e que contenham pelo menos um equipamento de caráter multiusuário podem se vincular à CPCMat-DEFIS. O coordenador pode optar por integrar o laboratório à CPCMat-DEFIS de forma que ele passe a ser gerido por este regulamento e pelo Comitê Gestor da CPCMat-DEFIS ou por manter gestão própria, observados os seguintes itens em ambos os casos:

§ 1º Para requerer a vinculação de um laboratório, o coordenador de laboratório deve solicitar por e-mail a inclusão ao Comitê Gestor da CPCMat-DEFIS. Caberá ao Comitê Gestor verificar a elegibilidade do laboratório a integração à CPCMat-DEFIS.

§ 2º Ao se vincular à CPCMat-DEFIS, o coordenador do laboratório se compromete a acatar as normas e regulamentos internos e a comunicar qualquer evento ocorrido durante o uso do laboratório ao Comitê Gestor.

§ 3º Caso haja, o regulamento do laboratório multiusuário vinculado à CPCMat-DEFIS não pode entrar em conflito com o disposto neste regulamento.

§ 4º Um dos membros do Comitê Gestor deverá ser responsável pelo Laboratório Multiusuário vinculado, conforme o artigo 5º.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 9º Os servidores docentes e técnico-administrativos coordenadores de projeto de pesquisa em andamento podem solicitar associação à CPCMat-DEFIS durante o período de execução do projeto.

§ 1º Para requerer sua associação, o coordenador do projeto deve formalizar a solicitação preenchendo formulário específico.

§ 2º Ao se associar à CPCMat-DEFIS o pesquisador se compromete a acatar as normas e regulamentos internos e a comunicar qualquer evento ocorrido durante o uso do laboratório.

CAPÍTULO VI DOS USUÁRIOS

Art. 10º São considerados usuários os integrantes da equipe de execução de um projeto cadastrado na CPCMat-DEFIS (incluindo o associado, coordenador do projeto).

Parágrafo único. Todos os usuários deverão preencher o Termo de Utilização da CPCMat-DEFIS.

CAPÍTULO VII DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

Art. 11º Cada laboratório ou equipamento vinculado à CPCMat-DEFIS terá um responsável técnico-científico.

§ 1º O responsável técnico-científico é um servidor do quadro permanente da UFOP, lotado no DEFIS, com competência comprovada na área de pesquisa à qual as atividades do laboratório (ou o equipamento) estão vinculados.

§ 2º No caso de laboratórios, o responsável será o servidor para qual o espaço do laboratório foi cedido pelo departamento ou alguém indicado por ele.

§ 3º No caso de equipamentos adquiridos através de financiamento individual, o responsável será o coordenador do projeto que captou os recursos utilizados para a aquisição ou outro servidor por ele designado.

§ 4º No caso de equipamentos adquiridos através de financiamento coletivo ou institucional, o responsável será um integrante da equipe responsável pela captação do recurso que atenda ao disposto no **§ 1º**.

§ 5º No caso de equipamentos adquiridos de outras formas ou por servidores aposentados, caberá à assembleia departamental indicar o servidor responsável.

§ 6º Um servidor poderá ser responsável por mais de um equipamento e/ou laboratório, observado o disposto no **§ 1º**.

CAPÍTULO VIII

DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO DE PROCESSAMENTO DE AMOSTRAS DO DEFIS

Art. 12º O Laboratório Multiusuário de Processamento de Amostras do DEFIS será implantado na sala 103 do ICEB (ICEB I, bloco A, pavimento inferior, ala sul) conforme decisão AD-DEFIS/ICEB Nº 12/2025.

Parágrafo único. Este laboratório está vinculado à CPCMat-DEFIS e seu coordenador será o Coordenador da CPCMat-DEFIS (o presidente do Comitê Gestor).

Art. 13º O Laboratório é regido pelo presente regulamento e poderão ser alocados nele equipamentos sob responsabilidade de docentes associados à CM-UFOP conforme disponibilidade de espaço físico, instalações elétricas e hidráulicas e normas de segurança.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor deliberar sobre a inclusão de equipamentos no espaço físico do Laboratório Multiusuário de Processamento de Amostras do DEFIS.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14º Compete ao Comitê Gestor da CPCMat-DEFIS:

- I. indicar entre seus membros um Presidente, que será o coordenador da CPCMat-DEFIS, e dar conhecimento ao chefe do DEFIS e ao diretor do ICEB da escolha;
- II. encaminhar à Diretoria as políticas, diretrizes e metas do CPCMat-DEFIS;
- III. apoiar e investir na formação e na capacitação de recursos humanos;
- IV. interagir e promover convênios com instituições que desenvolvam atividades de pesquisa;
- V. interagir e promover parcerias e convênios com empresas do segmento produtivo de interesse para as atividades da CPCMat-DEFIS;
- VI. elaborar e propor projetos de expansão e aquisição de equipamentos multiusuários;
- VII. estabelecer critérios e normas de uso da CPCMat-DEFIS, que serão especificadas pelo responsável técnico-científico de cada equipamento ou laboratório da CPCMat-DEFIS e levadas ao Comitê pelos respectivos representantes;
- VIII. examinar e aprovar a documentação dos projetos cadastrados;

IX. dar posse aos novos membros;

X. elaborar e aprovar normas de segurança, com auxílio dos representantes técnico-científicos, conforme estabelecido pelas instâncias competentes da UFOP e fiscalizar o cumprimento dessas normas, notificando o Conselho Departamental do ICEB/UFOP sobre possíveis problemas;

XI. realizar estudo sobre a necessidade e alocação de pessoal técnico-administrativo e encaminhar a proposta ao Conselho Departamental do ICEB/UFOP para apreciação;

XII. propor ao Conselho Departamental do ICEB/UFOP alterações neste Regulamento;

XIII. supervisionar a garantia de acesso isonômico aos serviços oferecidos pela CPCMat-DEFIS;

XIV. avaliar solicitações de inclusão de equipamentos e serviços na CPCMat-DEFIS propostos pelos departamentos, unidades ou outro órgão não vinculado ao ICEB;

XV. apreciar os relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária, elaborados pelos responsáveis técnico-científicos pelos equipamentos de uso compartilhado;

XVI. elaborar o relatório físico-financeiro anual dos laboratórios e dos equipamentos multiusuários da CPCMat-DEFIS para apreciação do Conselho Departamental do ICEB/UFOP que, depois de aprovado, deverá ser disponibilizado nas páginas eletrônicas destinadas a divulgar a infraestrutura multiusuária;

XVII. juntamente com a Comissão de Usuários, garantir que o uso de cada equipamento cadastrado na CPCMat-DEFIS seja realizado conforme as normas de utilização elaboradas pelos seus responsáveis técnico-científicos.

Art. 15º Compete ao Presidente do Comitê Gestor da CPCMat-DEFIS:

I. presidir as reuniões da Comissão e dar provimento a todas as decisões desta instância;

II. coordenar, em parceria com a Diretoria do ICEB/UFOP, os recursos humanos, materiais e financeiros para que a CPCMat-DEFIS desenvolvam as suas atividades;

III. coordenar o Laboratório Multiusuário de Processamento de Amostras do DEFIS.

IV. dar ciência em contratos e convênios com outras instituições e divulgar as atividades da CPCMat-DEFIS;

V. representar o Comitê da CPCMat-DEFIS quando e onde se fizer necessário;

VI. promover a articulação da CPCMat-DEFIS com outros setores da UFOP e com outras Instituições;

VII. exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento da CPCMat-DEFIS;

VIII. orientar e controlar os serviços de manutenção e de almoxarifado, visando ao atendimento da CPCMat-DEFIS;

IX. manter atualizada a página eletrônica, própria ou disponibilizada pela PROPPI, para divulgação da infraestrutura multiusuária;

X. indicar um substituto temporário no caso de afastamentos inferiores a 45 dias;

XI. solicitar à Comissão de Usuários a indicação de um representante docente para compor o Comitê Gestor, e, na falta de resposta no prazo de 30 dias, indicar um nome;

XII. realizar o processo de escolha de novos membros do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários e indicar os nomes escolhidos para sua aprovação pelo Conselho Departamental do ICEB/UFOP.

Art. 16º São competências da Comissão de Usuários:

I. avaliar o cumprimento da garantia de acesso igualitário dos usuários aos serviços oferecidos pela CPCMat-DEFIS;

II. juntamente com o Comitê Gestor, garantir que o uso de cada equipamento cadastrado na CPCMat-DEFIS seja realizado conforme as normas de utilização elaboradas pelos seus responsáveis técnico-científicos;

III. opinar junto ao Comitê Gestor sobre a fixação de valores ou insumos cobrados para a utilização do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários, seguindo as normas pré-estabelecidas;

IV. acolher críticas e reclamações de usuários e fazer sugestões e propostas ao Comitê Gestor para melhorar o funcionamento do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários;

V. controlar os mandatos e procedimentos para indicação dos membros que a constituem, de acordo com o estipulado neste Regulamento e na Resolução CUNI 2.394;

VI. indicar o nome de um docente usuário para compor o Comitê Gestor;

VII. elaborar um relatório anual das suas atividades, contendo sugestões de melhorias e eventuais críticas, visando o aprimoramento do uso da infraestrutura multiusuária, a ser encaminhado para conhecimento do Conselho Departamental do ICEB/UFOP;

VIII. reunir-se com o Comitê Gestor periodicamente conforme artigo 7º deste Regulamento.

Art. 17º Compete aos Coordenadores de Laboratórios Multiusuários vinculados à CPCMat-DEFIS:

I. manter cadastro atualizado dos projetos e convênios desenvolvidos no respectivo laboratório;

II. manter atualizados os cadastros referentes aos associados e usuários da CPCMat-DEFIS;

III. acompanhar as solicitações de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos junto aos setores responsáveis;

IV. controlar a movimentação dos bens patrimoniais do laboratório e dar ciência ao administrador do edifício.

V. garantir a adequada utilização e prover manutenção periódica da infraestrutura multiusuária;

VI. fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores para o uso da infraestrutura multiusuária;

VII. elaborar, junto aos técnicos responsáveis, relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária;

VIII. elaborar o relatório físico-financeiro anual do laboratório e equipamentos multiusuários para apreciação do Comitê Gestor e Conselho Departamental do ICEB/UFOP que, depois de aprovado, deverá ser disponibilizado nas páginas eletrônicas destinadas a divulgar a infraestrutura multiusuária.

Art. 18º Compete aos Responsáveis Técnico-Científicos de equipamentos vinculados à CPCMat-DEFIS:

I. conhecer e seguir as normas e o regulamento da CPCMat-DEFIS.

II. elaborar documento contendo as especificações do equipamento sob sua responsabilidade e regras de acesso e uso;

III. responsabilizar-se pelo treinamento de novos usuários ou delegar à pesquisador habilitado;

IV. acompanhar as solicitações de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos junto aos setores responsáveis;

V. controlar, por meio do Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários, os agendamentos dos usuários, bem como garantir o acesso aos serviços de acordo com a agenda pública;

VI. fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores para o uso da infraestrutura multiusuária;

VII. elaborar, junto aos coordenadores da CPCMat-DEFIS, relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária.

Art. 19º Compete aos pesquisadores associados à CPCMat-DEFIS:

- I. conhecer e seguir as normas e o Regulamento da CPCMat-DEFIS;
- II. contribuir para a manutenção dos equipamentos a serem utilizados durante o período de desenvolvimento do projeto;
- III. fornecer os consumíveis necessários para os experimentos realizados;
- IV. manter cadastro atualizado de seus projetos;
- V. responsabilizar-se pelo treinamento adequado de cada membro da sua equipe;
- VI. programar com antecedência as atividades do projeto;
- VII. responsabilizar-se sobre a utilização do espaço, dos equipamentos e dos insumos por parte dos integrantes de sua equipe.

Art. 20º É dever de todos os usuários:

- I. conhecer e seguir as normas e o Regulamento da CPCMat-DEFIS e de cada Laboratório Multiusuário vinculado a ela;
- II. conhecer e seguir as normas de utilização de cada equipamento cadastrado na CPCMat-DEFIS que será utilizado no desenvolvimento do projeto;
- III. realizar com antecedência o agendamento/cancelamento das atividades na CPCMat-DEFIS;
- IV. comunicar ao responsável técnico-científico e ao técnico do laboratório qualquer incidente durante a realização das atividades laboratoriais;
- V. realizar a limpeza do material utilizado e manter o laboratório limpo e organizado;
- VI. não retirar material do laboratório onde estiver alocado.

Parágrafo único. Os usuários somente poderão acessar os espaços, realizar procedimentos e manejar equipamentos e bens de consumo após treinamento e com a expressa autorização do responsável técnico-científico do equipamento ou espaço em questão;

Art. 21º Compete à Administração do Edifício:

- I. encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes da Instituição, solicitações da CPCMat-DEFIS referentes a sistemas de medidas contra incêndios, suprimento de energia, informática e instalações hidráulicas;

- II. controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis;
- III. fiscalizar o serviço de limpeza dos laboratórios.

CAPÍTULO X

DA POLÍTICA DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 22º A utilização do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários não deve ter fins lucrativos, porém, o Comitê Gestor poderá propor uma política de gestão financeira, com o auxílio e diretrizes da PROPPI, e realizar cobrança pelo uso da infraestrutura multiusuária de forma a cobrir os custos para seu adequado funcionamento.

Parágrafo único. A política de gestão financeira da CPCMat-DEFIS será definida em documento próprio segundo as diretrizes da PROPPI e da Resolução CUNI 2.394.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Comitê Gestor, em primeira instância, e pelo Conselho Departamental do ICEB/UFOP, em última instância.

Parágrafo único. Em caso de recurso, a decisão final caberá ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP.

Art. 24º A primeira composição do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários será enviada para aprovação pelo Conselho Departamental do ICEB/UFOP e da PROPPI juntamente com esse regulamento.

Art. 25º Após autorização do ICEB/UFOP, esse Regulamento e suas alterações deverão ser submetidos à aprovação da PROPPI, a qual caberá ainda a aprovação e auditoria da política de cobrança pelo uso da infraestrutura multiusuária.

Art. 26º Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação.